



Decisão 02513/2021-9 - 1ª Câmara

Processo: 04369/2010-2

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: IVANETE BARBOSA DO NASCIMENTO, JURACI DAS GRACAS RODRIGUES BERNARDO

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA SR. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de concessão de **PENSÃO POR MORTE** em favor das Sras. **JURACÍ DAS GRAÇAS RODRIGUES BERNARDO** (ex-esposa pensionada), e **IVANETE BARBOSA** (companheira), dependentes do ex-segurado Sr. **JOSÉ GERALDO DO NASCIMENTO**, por meio da **Portaria n.º 352/2018**, que retifica a **Portaria 556/2010**, a contar de **01/10/2009** para a ex-cônjuge e **30/07/2013** para a companheira, com fundamento no **art. 3º, inciso II, alínea “a” da Lei Complementar nº 282/04**, fixado na forma **do art. 34, inciso I, combinado com o art. 36 da referida Lei**.

O ex-segurado foi transferido para reserva remunerada por meio da Portaria 51-P de 29/04/1994, com registro nesta Corte de Contas.

O ex-segurado faleceu em 01/10/2009, conforme Certidão de Óbito.

O processo já foi analisado por esta Corte de Contas que emitiu a Decisão TC 3197/2010 onde registrou a Portaria 556/2010, que concedeu pensão por morte as interessadas na qualidade de ex-esposas.

Retornam ou autos após a Sra. IVANETE BARBOSA comprovar judicial e administrativamente a sua condição de companheira do de cujus.

O valor da pensão foi fixado em 02 cotas, correspondentes **R\$ 4.456,58 (85%)** para a companheira e **R\$ 672,46** para ex-esposa pensionada.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 0326/2021-7**, a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 0750/2021-1** do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, opinou pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 17 de agosto de 2021.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

1. DECISÃO TC- 2513/2021-9

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

1.1. REGISTRAR a Portaria n.º 352/2018, que retifica a Portaria n.º 556/2010, que concede o benefício de pensão por morte à Sra. **IVANETE BARBOSA** no valor de **R\$ 4.456,58** a contar de **30/07/2013** e a Sra. **JURACÍ DAS GRAÇAS RODRIGUES BERNARDO** no valor de **R\$ 672,46**, a contar de **01/10/2009**;

1.2. DETERMINAR ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** que instrua o processo dos interessados com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os presentes autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 27/08/2021 – 39ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente